EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 29 E ALTERA AS REDAÇÕES DO §2º, DO ART. 52, DOS §§ 1º E 4º, DO ART. 64, E DO § 2º, DO ART. 79, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, SUPRIMINDO O VOTO SECRETO NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 57, §2º, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º – O art. 29 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 29 – .....

Parágrafo único – As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto."

Art. 2º – O §2º, do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 – .....

§1º – .....

§2º – Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."

Art. 3º – O §1º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 – .....

§1º – O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto aberto da maioria absoluta dos Vereadores."

Art. 4º – O §4º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 – .....

(...)

§4º – A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara, será de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto."

Art. 5º – O §2º, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 – .....

§1º – .....

§2º – A perda do cargo será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."

Art. 6º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/ALT/